

***Aquisição de serviços de manutenção e conservação dos diferentes espaços desportivos do
complexo desportivo de Óbidos***

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de manutenção e conservação dos diferentes espaços desportivos do complexo desportivo de Óbidos

ÍNDICE

PARTE I.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a - Prazo.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	4
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais da entidade adjudicatária.....	4
Cláusula 5. ^a - Forma da Prestação de Serviços.....	5
Cláusula 6. ^a - Prazo de Prestação dos Serviços.....	6
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO.....	6
Cláusula 7. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 8. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	7
Cláusula 9. ^a - Proteção de dados.....	7
Cláusula 10. ^a - Preço base.....	7
Cláusula 11. ^a - Preço contratual.....	8
Cláusula 12. ^a - Condições de pagamento.....	8
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	9
Cláusula 13. ^a - Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 14. ^a - Força maior.....	9
Cláusula 15. ^a - Extinção do contrato.....	10
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS.....	11
Cláusula 16. ^a - Caução.....	11
Cláusula 17. ^a - Seguros.....	11
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	11
Cláusula 18. ^a - Foro competente.....	11
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
Cláusula 19. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
Cláusula 20. ^a - Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 21. ^a - Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 22. ^a - Gestor do Contrato.....	12
Cláusula 23. ^a - Legislação aplicável.....	12
PARTE II.....	13
CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS ESSENCIAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	13
Cláusula 24. ^a - Aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência.....	13

Aquisição de serviços de manutenção e conservação dos diferentes espaços desportivos do complexo desportivo de Óbidos

PARTE I

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***Aquisição de serviços de manutenção e conservação dos diferentes espaços desportivos do complexo desportivo de Óbidos***, a efetuar em conformidade com:

- a) Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com

Aquisição de serviços de manutenção e conservação dos diferentes espaços desportivos do complexo desportivo de Óbidos

o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

5 – As normas constantes no CCP, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a prestação dos serviços, pelo preço/hora e prazo indicado na proposta adjudicada;
- b) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- c) Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços abjeto do presente procedimento, ou o cumprimento de qualquer

Aquisição de serviços de manutenção e conservação dos diferentes espaços desportivos do complexo desportivo de Óbidos

outras das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

d) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a - Forma da Prestação de Serviços

1 – Em consequência da situação pandémica que se esta a viver, das medidas de contingência decretadas pela Direção Geral de Saúde e, de forma a permitir que a equipa de manutenção possa respeitar essas medidas, torna-se necessário reforçar a equipa de manutenção e conservação dos diferentes espaços desportivos (Piscinas Municipais e restantes espaços afetos ao Complexo desportivo de Óbidos), nomeadamente no que se refere a pequenas reparações e ações de conservação, bem como a marcação semanal do campo relvado, marcação mensal do campo sintético e colaboração nas atividades desenvolvidas, mediante a solicitação prévia do serviço requisitante, com a antecedência mínima de 24 horas;

2 - A entidade adjudicatária deverá prestar os serviços até perfazer o número máximo de 3360 horas, caso o contrato seja renovado, ou 1680 horas se o contrato vigorar apenas 12 meses.

3 – A entidade adjudicatária deverá zelar pelo correto manuseamento dos equipamentos, máquinas e utensílios que a entidade adjudicante colocar ao seu dispor para desempenho das suas funções.

Aquisição de serviços de manutenção e conservação dos diferentes espaços desportivos do complexo desportivo de Óbidos

Cláusula 6.^a - Prazo de Prestação dos Serviços

1 - A entidade adjudicatária obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, pelo prazo de **12 meses**, a contar do dia **1 de fevereiro de 2021**, inclusive.

2- Admite-se a possibilidade do contrato ser automaticamente renovado por igual período de, se não se verificar denúncia por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 30 dias em relação ao termo, perfazendo o prazo total de **24 meses**.

3 – O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Atingir o prazo;
- b) Atingir o valor da proposta adjudicada;
- c) Celebração de Acordo de revogação entre as partes.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 7.^a - Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Aquisição de serviços de manutenção e conservação dos diferentes espaços desportivos do complexo desportivo de Óbidos

Cláusula 8.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª – Proteção de dados

1 – O art.º 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”***.

2 – Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para essa finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.ª – Preço base

1 - Nos termos do n.º 3 do art.º 47.º do CCP, o preço base fixado para o presente procedimento é de **16.800,00€ (dezassex mil e oitocentos euros)**, ao valor indicado na presente cláusula acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos casos em que este é legalmente devido.

Aquisição de serviços de manutenção e conservação dos diferentes espaços desportivos do complexo desportivo de Óbidos

O preço, resulta da multiplicação do número estimado de horas (3360) pelo valor/hora (5€), de anterior procedimento, para o prazo de 24 meses.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 11.ª - Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária, **o preço constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, que deverá resultar da multiplicação do número estimado de horas a realizar, pelo preço hora proposto e para um prazo de 24 meses.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – De referir que, atendendo à imprevisibilidade do número de horas a prestar, poderá não ser atingido o valor adjudicado, pelo que a entidade adjudicante só suportará as despesas das horas efetivamente prestadas, independentemente destas serem inferiores ao preço contratual.

4 – Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 12.ª - Condições de pagamento

1 - Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

2 – O preço da prestação dos serviços será pago em função do número de **horas efetivamente prestadas**.

3 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais serão emitidas

Aquisição de serviços de manutenção e conservação dos diferentes espaços desportivos do complexo desportivo de Óbidos

mensalmente, após o vencimento das obrigações respetivas, devendo estas fazer referência ao **número de contrato e do compromisso**.

4 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação efetiva dos serviços objeto do contrato, nas condições apresentadas na proposta e no caderno de encargos.

5 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nos documentos a pagar, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V * A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor total da prestação de serviços e A é o número de dias em atraso.

Cláusula 14.ª - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

Aquisição de serviços de manutenção e conservação dos diferentes espaços desportivos do complexo desportivo de Óbidos

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a - Extinção do contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

Aquisição de serviços de manutenção e conservação dos diferentes espaços desportivos do complexo desportivo de Óbidos

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo IV - Caução e Seguros

Cláusula 16.^a - Caução

Considera-se que face ao valor, preço contratual inferior a 200.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 do art.º 88º do CCP.

Cláusula 17.^a - Seguros

1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura através de contrato de seguros, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes de trabalho;
- b) Outros exigidos por lei para o desempenho das atividades objeto do contrato.

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 18.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 19.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Aquisição de serviços de manutenção e conservação dos diferentes espaços desportivos do complexo desportivo de Óbidos

Cláusula 20.^a - Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a – Gestor do Contrato

- 1 — O contraente público designa como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Técnico Superior José Vala, e nas suas faltas e impedimentos a Sra. Vereadora Ana Margarida Reis, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 3 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 23.^a - Legislação aplicável

- 1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações e demais legislação aplicável.
- 2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Aquisição de serviços de manutenção e conservação dos diferentes espaços desportivos do complexo desportivo de Óbidos

PARTE II

Cláusulas relativas aos aspetos Essenciais da execução do contrato

Cláusula 24.^a - Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, os limites máximos a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão da mesma cujos **termos ou condições**, o ultrapasse.

a) Preço base:

Limite máximo – 16.800,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;

b) Preço por hora :

Limite máximo - 5,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;

c) Prazo da prestação de serviços:

Limite máximo – 24 meses;

d) Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos não contemplados na cláusula 24.^a.